

MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS DEVIDO AO COVID-19

NOVO | NEW | 新型 冠状病毒 CORONAVÍRUS 2019-nCoV

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS | 建议



Quando espirrar ou tossir,
tape o nariz e a boca com
lenço de papel ou com o
antebraço

When coughing or sneezing,
cover your mouth and nose
with tissue paper or with
your forearm

咳嗽或打喷嚏时，用纸巾或
者手臂掩住嘴巴和鼻子



Lave frequentemente as
mãos com água e sabão
ou use solução à base de
álcool

Wash your hands frequently
with soap and water or an
alcohol-based solution

经常用肥皂水或含酒精的
溶液洗手



Evite contacto próximo
com pessoas com infeção
respiratória

Avoid close contact with
people suffering from
respiratory infections

避免与有呼吸道感染的患
者密切接触

EM CASO DE DÚVIDA LIGUE

IF IN DOUBT, CALL

若有任何疑问，请直接电话询问

Linha Saúde Açores

808 24 60 24

Pagamento de baixas devido ao Covi-19

Foi publicado no dia 3 de março de 2020, o Despacho n.º 2875-A/2020, que adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19.

Este Despacho determina que o impedimento temporário do exercício da atividade profissional dos beneficiários, reconhecido por autoridade de saúde, no exercício das competências previstas no artigo 5.º

do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, no contexto de perigo de contágio pelo COVID-19, é equiparado a doença com internamento hospitalar, para efeitos do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, não ficando a atribuição do subsídio de doença sujeita a prazo de garantia (6 meses), índice de profissionalidade (12 dias) e período de espera (3 dias), sendo o montante diário do subsídio de doença calculado pela aplicação à remuneração de referência das seguintes percentagens:

A. A percentagem mais elevada (**100%**) prevista no n.º 3 do artigo

16.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, nos 14 dias iniciais;

B. As percentagens a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, no período subsequente ao referido na alínea anterior (**55% até 30 dias, 60% de 31 a 90 dias, 70% de 91 a 365 dias e 75% no período superior**).

Secretário de Estado decreta adiamento de prazos fiscais.

Foi publicado no passado dia 9 de março, o Despacho n.º 104/2020, que decreta o adiamento dos prazos fiscais previamente definidos, por consequência do COVID-19. Sendo assim:

- A. **O pagamento especial por conta (PEC)** que tinha de ser feito até ao dia 31 de março, pode ser efetuado até 30 de junho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;
- B. **A entrega da declaração modelo 22**, que deveria ser entregue até 31 de maio, pode ser cumpri-

da até 31 de julho de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades;

- C. **O primeiro pagamento por conta e primeiro pagamento adicional por conta** a efetuar em julho, podem ser efetuados até 31 de agosto de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Além destas medidas, a Autoridade Tributária e Aduaneira anunciou ainda **que não serão aplicadas quaisquer coimas pelas respetivas infrações aos contribuintes abrangidos por medidas de isolamento de-**

cretadas pelas autoridades de saúde que se encontrem impedidos do cumprimento das suas obrigações tributárias.

Para este efeito, aquando da notificação em sede de procedimento contraordenacional, os contribuintes em causa devem remeter ao Serviço de Finanças competente a respetiva justificação (preferencialmente através do e-balcão do Portal das Finanças), designadamente, certificado de impedimento temporário, reconhecido por autoridade de saúde.

Orientação Estagiar L e T - Assistência a Filhos Menores

No seguimento das últimas medidas extraordinárias anunciadas pelo Comunicado do Governo Regional dos Açores de 12 março de 2020, nomeadamente, no que respeita ao encerramento das Escolas, a partir de 16 de março, e que vigorará até

final do período de férias da Páscoa, e no caso dos colaboradores ao abrigo de Medidas de Emprego, nomeadamente, Estagiar L e T, informa-se o seguinte:

1. No caso do ESTAGIAR L e T e pa-

ra os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que necessitem de se ausentar dos Serviços para apoiar os seus filhos menores, face ao emanado no respetiva Comunicado, estas ausências devem ser

considerados como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio. Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 25%, ficando apenas isenta de pagar Subsídio de Alimentação;

2. No caso do ESTAGIAR L e T e para os jovens a desempenhar funções nas restantes Entidades Promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Lo-

cal) que necessitem de se ausentar dos Serviços para apoiar os seus filhos menores, face ao emanado no respetiva Comunicado, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% , para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio. Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a Entidade Promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 25% desde que mantenha a relação de estágio. Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorroga-

ção as Entidades ficam isentas do pagamento do Subsídio de Alimentação.

3. As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente (assistência a filhos menores) e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento do 25% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantem a relação de estágio com o jovem em causa.

Fonte: Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Linha de crédito “Covid-19”

Foi criada uma linha de crédito específica “Covid-19”, com prazo de vigência até 31 de maio de 2020 (podendo este prazo ser prorrogado caso as circunstâncias o justifiquem).

Esta linha de crédito tem um montante global de 160 milhões de euros

para a dotação “Fundo Maneio” e de 40 milhões de euros para a dotação “Plafond Tesouraria”, esta é destinada preferencialmente a pequenas e médias empresa, sendo que estas são obrigadas a ter uma situação líquida positiva no último ano de exercício, a não ser que apresentem a

situação regularizada à data da operação; não tenham incidentes não regularizados juntos da Banca; tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social; e que apresentem impactos negativos do surto Covid-19 na sua atividade económica.

Orientação Medidas Emprego - Encerramento de Estabelecimentos

No seguimento das últimas medidas extraordinárias anunciadas pelo Comunicado do Governo Regional dos Açores de 12 março de 2020, nomeadamente, no que respeita ao encerramento de Estabelecimentos determinado pelo Governo dos Açores, a partir de 16 de março, e no caso dos colaboradores ao abrigo de Medidas de Emprego, informa-se o seguinte:

Estagiari L e T

No caso do ESTAGIAR L e T e para os jovens a desempenhar funções na

Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, estas ausências devem ser considerados como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio. Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 25%, ficando ape-

nas isenta de pagar Subsídio de Alimentação;

No caso do ESTAGIAR L e T e para os jovens a desempenhar funções nas restantes Entidades Promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo

pagamento da bolsa a 100% , para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio. Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a Entidade Promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 25% desde que mantenha a relação de estágio. Tanto na fase inicial de estágio como durante a prorrogação as Entidades ficam isentas do pagamento do Subsídio de Alimentação.

As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente (Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores) e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento do 25% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantem a relação de estágio com o jovem em causa.

EPIC

No caso do EPIC e para os estagiários que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar Subsídio de Alimentação;

As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente (Encerramento de

estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores).

INOVAR

No caso do INOVAR e para os jovens a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100% para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio. Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 75% do valor total da bolsa e a entidade promotora os 25%, ficando apenas isenta de pagar Subsídio de Alimentação;

No caso do INOVAR e para os jovens a desempenhar funções nas restantes Entidades Promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, para os jovens que se encontrem na primeira fase do estágio. Quando os jovens se encontrarem em prorrogação o Fundo Regional do Emprego continuará a assegurar os 80% do valor total da bolsa e a Entidade Promotora poderá ficar isenta do pagamento dos 20% desde que mantenha a relação de estágio. Tanto na fase inicial de estágio como durante a

prorrogação as Entidades ficam isentas do pagamento do Subsídio de Alimentação.

As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como o jovem está ausente pelo motivo referido anteriormente (Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores) e nas situações de prorrogação, caso opte pelo não pagamento do 20% da bolsa deverá enviar declaração sobre compromisso de honra que mantem a relação de estágio com o jovem em causa.

Reativar +

No caso do Reativar+ e para os estagiários que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades promotoras isentas de pagar Subsídio de Alimentação, mas mantendo a obrigação do pagamento das contribuições para Segurança Social;

As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente por (Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores).

PROSA

No caso do PROSA e para os ocupados que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de es-



tabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, estas ausências devem ser consideradas como presenças para efeitos de assiduidade e respetivo pagamento da bolsa a 100%, ficando as entidades obrigadas a manter as contribuições para Segurança Social;

As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como estagiário está ausente pelo motivo referido anteriormente (Encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores).

Berço de Emprego

No caso do Berço para os ocupados a desempenhar funções na Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito;

No caso do Berço para os ocupados a desempenhar funções na Administração Pública Central e Local que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, podem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a

que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito, ou fazer cessar a ocupação comunicando previamente aos nossos serviços, mantendo os ocupados o direito à prestação de desemprego;

No caso do Berço para os ocupados a desempenhar funções nas restantes Entidades Promotoras (Empresas; Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos) que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida no respetivo setor de atividade para as categorias profissionais a que correspondam as funções por aqueles exercidas e dos subsídios a que os colocados tenham direito, mantendo-se por parte do Fundo Regional do Emprego o respetivo reembolso na sua totalidade às Entidades promotoras.

As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como ocupado está ausente pelo motivo referido anteriormente (Encerramento de Estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores).

SEI E CTTS

No caso do SEI e CTTS para os ocupados a desempenhar funções na

Administração Pública Regional que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento de estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, devem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito;

No caso do SEI e CTTS para os ocupados a desempenhar funções nas restantes Entidades Promotoras (Cooperativas; Entidades Sem Fins Lucrativos e Administração Pública Central e Local) que tenham que se ausentar do Serviço por encerramento do estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores, face ao emanado no respetiva Comunicado, podem manter o pagamento do complemento das prestações de desemprego a que os colocados tenham direito, ou fazer cessar a ocupação, comunicando previamente aos nossos serviços, mantendo os ocupados o direito à prestação de desemprego;

As entidades promotoras devem fazer acompanhar o mapa de assiduidade, referente a estas situações, de declaração em como ocupado está ausente pelo motivo referido anteriormente (Encerramento do Estabelecimento determinado pelo Governo dos Açores).

Fonte: Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Apoio ao regime do Lay-off devido ao Covid-19.

Foi publicado no dia 15 de março de 2020, a Portaria n.º 71-A/2020, que posteriormente foi alterada pela Portaria n.º 76-B/2020 de 18 março, que adota medidas para apoiar as empresas que estejam a ser afetadas pelos impactos provocados pelo Covid-19, assegurando a manutenção dos postos de trabalho nestas, assim como, para evitar uma situação de crise empresarial.

Esta nova medida deve ser aplicada se:

- A. Houver uma paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento, que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas; ou
- B. Existir uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores

ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período, possam ter acesso a um apoio extraordinário para auxílio ao pagamento da retribuição dos seus trabalhadores, durante o período máximo de 6 meses.

As duas condições referidas anteriormente deverão ser atestadas mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da Empresa.

O apoio existente para ajudar as empresas em dificuldade de modo a manterem o nível de emprego, é um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa e com destino exclusivo ao pagamento das remunerações dos trabalhadores.

O apoio, consiste em: durante o período de 1 mês, o trabalhador re-

cebe dois terços da retribuição bruta, até ao valor máximo de 1.905 euros, sendo 70% assegurado pela Segurança Social e 30% pelo empregador.

De modo a aceder a este apoio financeiro, o empregador deverá comunicar, por escrito, os trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho, indicando a duração previsível, remetendo de imediato requerimento ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), acompanhado da certidão do contabilista certificado da Empresa e bem assim a listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social.

Para poder usufruir deste apoio, a empresa deve ter as situações contributivas e tributárias regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Prorrogação dos programas Estagiar L e T

O Governo dos Açores, através da Vice-Presidência, determinou, tendo em conta o estado de contingência que está em vigor na Região, decorrente do COVID-19, a prorrogação por mais 9 meses dos estágios no âmbito da medida Estagiar L e T.

28/2020, publicada no dia 17 de março em Jornal Oficial, a decisão, que produz efeitos a partir desse dia, abrange os jovens que iniciaram estágio em outubro de 2018 ou em janeiro de 2019 e que irão concluir a duração máxima dos seus estágios durante este ano.

realizada mantendo-se as mesmas exatas condições à data do termo dos estágios, nomeadamente o valor da compensação pecuniária e a inclusão de um mês de descanso, em data a acordar com a entidade promotora.

De acordo com a Portaria

Esta prorrogação excepcional será

Fonte: Portal do Governo Regional dos Açores

Adiado pagamento das contribuições correntes à Segurança Social

O Governo suspendeu o pagamento da Taxa Social Única (TSU) previsto para o dia 20 de março, pelo que as empresas não têm de

cumprir essa obrigação nesta data.

Em comunicado enviado ontem pelo gabinete da ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Soci-

al, informa-se que: "Na sequência das medidas anunciadas pelo Governo, de diferimento das prestações de Segurança Social, foi suspensa a data de pagamento, que terminava

amanhã, 20 de Março, das contribuições devidas à Segurança Social das empresas”. Indica-se ainda que os termos do adiamento das prestações e a definição das respetivas regras irão ser regulados, “não tendo as empresas de efetuar o referido pagamento hoje.

A mesma informação poderá consultar o site da segurança social em:

http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/adiamento-do-pagamento-das-contribuicoes-correntes-a-seguranca-social

http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/adiamento-do-pagamento-das-contribuicoes-correntes-a-seguranca-social

Medidas criadas pelo Governo Regional para apoiar as empresas

Irá ser criadas medidas adicionais por parte do Governo Regional dos Açores, de modo a complementar as medidas já existentes, criadas pelo Governo da República, nomeadamente:

1 – Linha de Apoio à Manutenção do Emprego - apoio complementar para as empresas enquadradas nas atividades económicas elegíveis no âmbito das linhas de crédito nacionais de apoio à tesouraria criadas e que beneficiem dessas linhas de crédito:

- Apoio adicional a fundo perdido correspondente a 5,2 salários mínimos por cada trabalhador que a empresa tenha atualmente, para as empresas com menos de 10 trabalhadores; 3,6 salários mínimos por cada trabalhador para as pequenas e médias empresas e 2,4 salários mínimos por cada trabalhador para as grandes empresas. A estes valores acresce em termos de apoio regional, o valor correspondente aos encargos com a segurança social da entidade patronal

- Este apoio não reembolsável, será atribuído a todas as empresas que, mantenham até ao fim deste ano o nível de emprego que tive-

ram, em média, nos últimos 3 meses, e que estejam enquadradas nas atividades económicas elegíveis no âmbito das linhas de crédito de apoio à tesouraria criadas e que beneficiem dessas linhas de crédito.

2- Adiantamento Reembolsável - disponibilização no próximo mês um apoio financeiro, sobre a forma de adiantamento reembolsável, às empresas dos sectores de atividade com redução abrupta de vendas, no montante correspondente a 90% do salário mínimo por cada trabalhador para apoio ao pagamento dos vencimentos dos trabalhadores em abril.

No sentido de reforçar o incentivo e apoio as empresas que não beneficiando das linhas de crédito nacionais e que mantenham também o seu nível de emprego, este adiantamento irá ser transformado em apoio não reembolsável se as empresas que mantiverem o seu nível de emprego até final do ano.

3- Complemento regional ao regime de Lay-off simplificado

- Para as empresas que recorreram a este mecanismo, atribuição de um subsídio adicional ao estabe-

lecido a nível nacional, assumindo a Região no primeiro mês a totalidade da percentagem da responsabilidade da empresa tendo como referência o salário mínimo regional, no segundo mês 83% do encargo da empresa, e no terceiro mês 66% do encargo da empresa tendo como referencia o salario mínimo regional.

- Este apoio será transformado em subsídio a fundo perdido se a empresa mantiver o nível de emprego até final do ano.

4- Suspensão do pagamento dos reembolsos dos sistemas de incentivos ao investimento – para as empresas que registem quebra no seu volume de negócios provocada pela pandemia e que teriam de ser pagos este ano;

5- Programa de Valorização do Emprego - prorrogação dos prazos de reembolso;

6- Apoios à contratação - antecipação dos períodos contratuais de concretização dos subsídios às empresas no âmbito das medidas de apoio à contratação que estão em vigor;